



ADM. 2009/2012

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina <sup>012</sup>

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## DECRETO Nº 3.120, DE 17 DE AGOSTO DE 2.009.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE COLINA, LOCALIZADO NO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que houve alteração na composição do Conselho de Alimentação Escolar, determinado pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2.009.

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto nº 2.040, de 05 de abril de 2.001, que dispunha sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Colina.

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído 7 (sete) membros e com a seguinte composição:

- I** - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II** - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de



ADM. 2009/2012

Nossa cidade,  
nossa família.

representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

**III** – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

**IV** – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

**Parágrafo Único** – Compete ao CAE:

**I** – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto na legislação vigente;

**II** – zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

**III** – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

**IV** – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE0 até o dia 31 de março, com parecer conclusivo, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas, observada a legislação específica que trata do assunto;

**V** – comunicar à Entidade Executora – EE e aos demais órgãos de controle, a ocorrência de qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE,

*[Handwritten signature]*



ADM. 2009/2012

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

014

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

**VI** – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

**VII** – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

**VIII** – participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;

**IX** – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de alimentação escolar;

**X** – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

**XI** – acompanhar e avaliar o serviço de alimentação escolar nas escolas;

**XII** – apresentar à Prefeitura Municipal de Colina propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

**XIII** – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE.

**Art. 3º** - O funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observados as seguintes disposições:

**I** – o CAE terá 1 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE





ADM. 2009/2012

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina <sup>015</sup>

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

presentes em assembléia geral;

**II** – a presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes titulares indicados nos incisos II, III e IV do Art. 2º deste Decreto;

**III** – cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

**IV** – os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos;

**V** – o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

**VI** – a nomeação dos Conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

**VII** – as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

**VIII** – na Assembléia Geral Ordinária no mês de março, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

**IX** – o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

**X** – as decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

**XI** – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

**XII** – as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;



ADM. 2009/2012

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina nº 16

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**XIII** – as reuniões do CAE serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

**Art. 4º** - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de agosto de 2.009.

  
VALDEMIR ANTONIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

  
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Chefe de Gabinete do Prefeito**